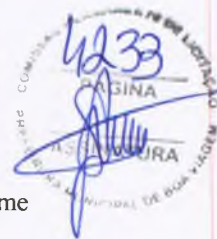


**ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – DISPUTA DE LANCES**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.03.2-SRP-PP**  
**DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

Às 08h45 do dia 12 (Doze) do mês de fevereiro de 2020, na Sala de reunião do Setor de Licitações do Município de Boa Viagem-CE, reuniu-se em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS e os membros de sua equipe de apoio composta por ANTONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO e BRUNO CAVALCANTE DE SOUSA SALES e, ainda, os proponente constantes na Lista de Presença, parte indissociável desta Ata, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao *PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM*, de nº 2019.12.03.2-SRP-PP, que tem por objetivo o Registro de preço visando futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagem, material de limpeza e produtos de higienização e material de copa e cozinha), visando atender as necessidades da Casa de Saúde Adília Maria da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/Ce. Ato contínuo, fez-se a leitura dos preços ofertados, aos quais se encontram registrados no Mapa de Lances em anexo. O Pregoeiro esclareceu, ainda, que os documentos de habilitação seriam analisados tomando como referência a data inicial de abertura deste certame (dia 17.01.2020), no que se pese ao prazo de validade dos documentos apresentados. Em seguida, continuou a Disputa de Lances, onde, à medida que se anunciava o vencedor de cada item, procedia-se à análise dos respectivos documentos de habilitação, de modo a obter o seguinte resultado:

A Empresa, **PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI –EPP, CNPJ Nº 17.223.913/0001-70**, classificada para o item 03, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a documentação de habilitação para o ramo de atividade de engenharia civil, sendo os seguintes documentos: (certidão do CREA vencido, vínculo empregatício vencido, certidão de acervo técnico, contrato social certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas, certidão de falência vencida, certificado de registro cadastral do Município de Crateús), e deixou de atender ao edital, não apresentando À HABILITAÇÃO JURÍDICA item 6.1 do edital, não apresentando as certidões RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA item 6.1.1 do edital, não apresentando À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 6.2.1 do edital, não apresentando À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 6.3 do edital e ainda não apresentou as declarações exigidas no item 6.4.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.



A empresa N B DA COSTA, CNPJ Nº 34.165.077/0001-33, classificada para o item 13, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o balanço patrimonial, descumprindo com o item 6.2.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

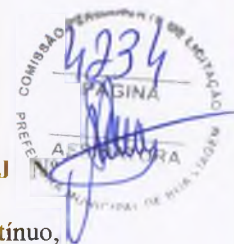
A empresa, NATALIA GONÇALVES DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 21.588.014/0001-48, classificada para o item 73, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o Alvará Sanitário fora do prazo de validade, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa J.M.V SANTANA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 12.565.600/0001-86, classificada para o item 32, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o alvará sanitário fora do prazo de validade, o alvará de funcionamento fora do prazo de validade, as certidões relativa ao regularidade fiscal e trabalhista fora do prazo de validade, o atestado de capacidade técnica por meio de cópia sem autenticação, indo em desacordo com o item 2.5.1.6 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa MAXIMIZE- DAIANE FREITA SILVA-ME, CNPJ Nº 32.863.576/0001-79, classificada para o item 83, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o alvará sanitário fora do prazo de validade, e ainda apresentou a CND municipal fora do prazo de validade, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa JOAO PAULO BEZERRA MAGALHAES – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.888.452/0001-21, classificada para o item 86, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão de falência fora do prazo de validade, e ainda apresentou todas as certidões relativa à regularidade fiscal e trabalhista vencidas, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.





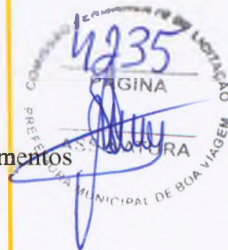
A empresa **MEGA D – TRANSPORTE, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ** 29.892.497/0001-81, classificada para o item 18, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o Alvará Sanitário, descumprindo com o item 6.1.8 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **JANAEL JOSE SOARES CORDEIRO –ME, CNPJ nº 07.953.928/0001-30**, classificada para o item 126, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o Alvará Sanitário, descumprindo com o item 6.1.8 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº 28.904.661/0001-60**, classificada para o item 116, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou cópia do alvará sanitário sem autenticação, descumprindo com o item 2.5.1.6 do edital, por apresentar cópia sem autenticação do documento oficial de identidade do proprietário, exigido no item 2.5.1.6 do edital, e ainda por não apresentar o atestado de capacidade técnica, descumprindo com o item 6.3.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **PRIME COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 27.188.626/0001-20**, classificada para o item 101, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão de falência fora do prazo de validade, deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, descumprindo com o item 6.3.1 do edital, deixou de apresentar o alvará sanitário, item 6.1.8 e ainda apresentou a CND municipal vencida, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A Empresa **KILIMPA COM. E IND. P DE LIMP, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06**, venceu os itens 06, 08, 09, 10, 21, 22, 23, 28, 33, 38, 44, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo,



passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA**, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, venceu os itens, **01, 130, conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

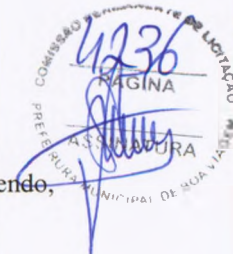
A empresa **MERCANTIL E ATACADISTA RENE**, CNPJ Nº 41.553.587/0001-43, venceu os itens **59, 60, 62, 84, 91, 92, 86, 105, 107, 113, 115, 116, 119, 135, conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 26.601.949/0001-30, venceu os itens **04 e 29 conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **FRANCIER CARVALHO MENDES-ME**, CNPJ Nº 29.048.310/0001-68, venceu os itens **02, 07, 42, 103, 136, conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 14.988.111/0001-62, venceu os itens **03, 11, 18, 26, 51, 53, 87, 89, 111, 114, 137, 138, conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **ARP DE MESQUITA SERVIÇOS**, CNPJ Nº 17.211.651/0001-23, venceu os itens **12, 13, 15, 17, 34, 39, conforme valores no mapa de lance em anexo.** Ato contínuo, passou-se à análise dos



documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **YBP COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, venceu os itens **14, 16, 24, 27, 30, 37, 41, 50, 65, 66, 69, 74, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 88, 99, 101, 102, 112, 121, 124, 125, 127, 128, 131, 134, 140**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **ADS QUEIROZ – COMERCIAL TRINDADE**, CNPJ Nº 34.590.793/0001-68, venceu os itens **05, 19, 20, 31, 35, 36, 40, 43, 46**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

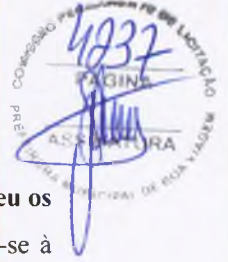
A empresa, **AMS COMERCIAL EIRELI ME**, CNPJ Nº 29.308.027/0001-28, venceu os itens **52,55,57, 90, 104, 106, 120**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa, **F.J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME**, CNPJ Nº 19.608.944/0001-74, venceu os itens **25, 95, 97, 98, 100, 117, 118, 129**, , conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa, **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.002.386/0001-12, venceu os itens **67, 68, 72, 73**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **EMBALIP COMERCIO DE PAPELARIA E INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 28.497.278/0001-35, venceu os itens **45, 79, 81, 123, 141**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA para os itens do gêneros alimentícios.





A empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, CNPJ Nº **03.230.195/0001-54**, venceu os itens **110,133, 142, 143**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada **HABILITADA**.

A empresa, **DIONISON PEREIRA ARAUJO ME**, CNPJ Nº **27.254.755/0001-79**, venceu os itens **32, 47, 48, 49, 54, 56, 58,61, 63, 64, 70, 71,75, 93, 94,96, 108, 109, 122, 126, 132, 139**, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, respectivamente exigência do Edital nos subitens 6.1.12', fora do prazo de validade. Todavia, a referida empresa está enquadrada no regime de Microempresa, sendo concedida a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização dos documentos sobreditos, em obediência as disposições do subitem 6.6 do Edital e § 1º, Art. 43, da Lei Complementar 147/2014. O Pregoeiro esclareceu que a não regularização dos documentos por parte da empresa **DIONISON PEREIRA ARAUJO ME**, CNPJ Nº **27.254.755/0001-79**, no prazo citado anteriormente, implicará na inabilitação deste proponente.

O Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à interposição de recurso, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. Não houve manifestação de recurso. O Pregoeiro fez constar que os representantes ausentaram-se do recinto antes do termino da ata da sessão de lances, não assinando, portanto, a ata de sessão sobredita. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, é declarada encerrada a presente sessão, na cidade de Boa Viagem-CE, 14:00h, 12 de fevereiro de 2020.

**PREGOEIRO:**

ANTÔNIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS

ANTÔNIA SONIA VIEIRA CARNEIRO

**EQUIPE DE APOIO:**

BRUNO CAVALCANTE DE SOUSA SALES